SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021 DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), APROVADA EM 28 DE FEVEREIRO 2021.

Ementa: Estabelece a natureza, estrutura e o acompanhamento dos planos de trabalho das coordenações de Cursos de graduação da UFPE.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO:

- O Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco republicado em 25/7/2019;
- A Resolução Nº 02/2003 CCEPE/UFPE;
- Instrumentos de reconhecimento e renovação de Cursos presenciais e à distância do INEP;
- As Resoluções Institucionais da UFPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PLANO DE TRABALHO

- **Art. 1º** O Plano de Trabalho é documento elaborado em conjunto, por candidatos à função de Coordenador e Vice Coordenador de Curso de graduação, no momento do processo eleitoral.
- **Art. 2º -** Após eleitos pela comunidade acadêmica, o Plano de Trabalho do Coordenador e Vice Coordenador de Curso de graduação deve ser apreciado pelo Colegiado do Curso para sua homologação.
- I O Plano de Trabalho deve apresentar a proposta de atuação na gestão do Curso de graduação, com vistas ao seu pleno funcionamento, desenvolvimento e fortalecimento da gestão democrática.
- II O plano de Trabalho, após aprovação pelo Colegiado do Curso, deverá ser enviado à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino/Prograd para registro das ações propostas.
- **Art. 3º -** O Plano de Trabalho se constitui documento de acompanhamento do trabalho da Coordenação de Curso, na gestão, em sintonia com os demais documentos institucionais e as diretrizes nacionais, nas seguintes dimensões:
- I Gestão colegiada do Projeto Pedagógico do Curso
- II Gestão do acompanhamento docente
- III Gestão do acompanhamento discente
- IV Gestão da estrutura e funcionamento do Curso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

Art. 4º - O Plano de Trabalho deverá atender aos seguintes estruturantes:

- I Compreensão sobre o papel da Coordenação de Curso na gestão democrática;
- II Diagnóstico das necessidades do Curso;
- III Objetivos, ou metas, ou intencionalidades do trabalho da Coordenação de Curso;
- IV Estratégias ou metodologia de trabalho;
- V Forma de acompanhamento do trabalho proposto.
- § 1º O formato gráfico do Plano de Trabalho é decidido pela Coordenação de Curso que o propõe;
- § 2º Havendo recondução da Coordenação de Curso, o Plano de Trabalho da primeira candidatura poderá ser reapresentado, contendo atualização através de parecer avaliativo dos objetivos, ou metas, ou intencionalidades atingidas, atualizando-os frente às necessidades do Curso.

SEÇÃO I

DA VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

- **Art. 4º** A duração do Plano de Trabalho está vinculada ao tempo do mandato da Coordenação de Curso.
- § 1º A validade do Plano de Trabalho inicia quando da designação da Coordenação do Curso pelo Reitor e finaliza quando encerra o mandato;
- § 2º Em caso de recondução da Coordenação de Curso, o Plano de Trabalho será submetido conjuntamente a novo processo eleitoral;

§ 3º - Em caso de designação de Coordenação *pró-tempore*, permanecerá o Plano de Trabalho iniciado pela Coordenação anterior, podendo haver alterações, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **Art. 5º -** O Plano de Trabalho deverá apresentar as formas de avaliação, instrumentos e acompanhamento de sua efetivação.
- **Art. 6º -** Caberá ao Colegiado do Curso acompanhar e colaborar com a efetivação do Plano de Trabalho.
- **Art. 7º** Cabe à Coordenação do curso encaminhar cópia do plano de trabalho, aprovado pelo Colegiado de curso, para a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino da PROGRAD com vistas a promover o acompanhamento das ações propostas no biênio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 8º.** Casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos em primeira instância pela PROGRAD e em segunda instância pela CGAEB da UFPE.
- Art. 9°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADA PELA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFPE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pró-Reitora de Graduação:

Profa. MAGNA DO CARMO SILVA

- Pró-Reitora –